



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 38:348, que insere disposições relativas à isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras aplicáveis nas alfândegas do ultramar.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 13:657** — Manda abonar durante os meses de Julho a Setembro de 1951 à Legação de Portugal em Dublin várias quantias para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado — Altera a Portaria n.º 13:535.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:658** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Timor, destinados, respectivamente, a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província e a custear os encargos com a compra de um barco para o serviço de cabotagem.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido estabelecida, para efeitos da aplicação de multas, a tabela dos valores da cortiça por arroba.

### Ministério das Comunicações:

**Alteração** à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Junho de 1950.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

### Portaria n.º 13:657

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante os meses de Julho a Setembro de 1951 à Legação de Portugal em Dublin, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado, ficando assim alterada a Portaria n.º 13:535, de 15 de Maio de 1951, na parte respeitante àquela Legação.

Para a Legação:	Libras
Dactilógrafo . . . . .	40-00-00
Servente . . . . .	20-00-00
Porteiro . . . . .	15-00-00
Para a secção consular:	
Empregado . . . . .	20-00-00
<b>Total . . . . .</b>	<b>95-00-00</b>

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1951. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 38:348, publicado pelo Ministério do Ultramar, Inspeção Superior das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 27 de Julho último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê: «... o tetracloreto de carbono e o brometo de etilo composto com cloropierina...», deve ler-se: «... o tetracloreto de carbono e o brometo de metilo composto com cloropierina...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Agosto de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

### 2.ª Secção

### Portaria n.º 13:658

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

#### 1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 8), alínea b), 2.º «Encar-